



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 2023

(Do Sr. ELI BORGES)

Apresentação: 24/04/2023 20:20:54.987 - Mesa

PL n.2101/2023

Altera o Código de Trânsito b
Brasileiro para prever que somente
serão aplicadas multas a veículos
em rodovias que apresentem
sinalização e conservação
adequadas.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O artigo 280 do Código de Trânsito Brasileiro passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

[...]

"Art. 280-A. A autuação só poderá ser imposta em vias e rodovias que atendam aos critérios de sinalização e conservação adequadas, conforme definidos pelos órgãos e entidades executivos de trânsito e de infraestrutura rodoviária."

§1º Para fins desta Lei, considera-se sinalização adequada aquela que atenda aos critérios de visibilidade, legibilidade, comprehensibilidade, continuidade e uniformidade, conforme estabelecido na legislação de trânsito brasileira.

§2º Para fins desta Lei, considera-se conservação adequada aquela que garanta a boa condição de conservação do pavimento, acostamento, faixas de rolamento, pontes, viadutos, sinalização horizontal e vertical, defensas metálicas e demais dispositivos de segurança.



* C D 2 3 8 4 2 2 6 7 4 9 2 0 0



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238426749200>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 24/04/2023 20:20:54.987 - Mesa

PL n.2101/2023

§3º A inobservância do disposto neste Artigo implicará na nulidade da multa aplicada, sendo obrigatório o ressarcimento dos valores eventualmente pagos.

"Art. 280-B. Caso a via ou rodovia esteja sob regime de concessão a entidade privada, esta concessionária deverá ser responsabilizada pelas multas que eventualmente sejam aplicadas em decorrência da ausência de sinalização e conservação adequadas.

Parágrafo único. A concessionária poderá recorrer das multas as quais eventualmente lhe forem atribuídas respeitando o processo administrativo disposto neste código e regulado pela autoridade de trânsito competente.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa garantir que as multas de trânsito sejam aplicadas somente em rodovias que apresentem sinalização e conservação adequadas, e que estejam de acordo com os padrões estabelecidos pelos órgãos e entidades responsáveis pela gestão do trânsito e da infraestrutura rodoviária.

A medida é necessária porque muitas vezes os motoristas são multados em rodovias com sinalização deficiente ou conservação precária, o que configura uma injustiça para com o contribuinte e um risco para a segurança viária e rodoviária. Além disso, a medida irá incentivar os órgãos responsáveis pela gestão das rodovias a manterem a infraestrutura em condições minimamente razoáveis, o que é fundamental para o desenvolvimento do país e para segurança da população que trafega em grande volume pelas vias e rodovias.



* C D 2 3 8 4 2 6 7 4 9 2 0 0*



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238426749200>



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 24/04/2023 20:20:54.987 - Mesa

PL n.2101/2023

É imperioso lembrar que o modal rodoviário é vital para o Brasil. Tristemente, esse mesmo modal convive com estatísticas desastrosas de vidas perdidas. Só em 2022, a Confederação Nacional do Transporte - CNT estima que os acidentes e mortes nas rodovias federais custaram ao país quase R\$ 13 bilhões. O valor é praticamente 100% maior do que todo o investimento público federal aplicado ano passado na malha pública federal (R\$ 6,51 bilhões). Foram cerca de 64.447 acidentes, sendo que 52.948 deles acabaram com vítimas (mortos ou feridos).

O relatório do CNT ainda conclui que a violência no trânsito nas rodovias brasileiras está, em grande parte, relacionada a infraestrutura rodoviária precarizada, tendo em vista que o estado geral da malha brasileira está altamente degradado. Dos 110.333 quilômetros avaliados pela Pesquisa CNT de Rodovia no ano passado, 66,0% foram classificados como regular, ruim ou péssimo.¹

Assim, a presente proposta de alteração legislativa está alinhada com os objetivos do Código de Trânsito Brasileiro de garantir a segurança viária e a livre circulação de pessoas e bens. Além disso, é justa e equilibrada, pois protege o direito e a vida dos motoristas, incentivando os órgãos responsáveis pela gestão das rodovias a manterem a infraestrutura em boas condições.

Diante do exposto, conto com o apoio dos ilustres colegas parlamentares para a aprovação desta importante proposição.

Sala das Sessões, de abril 2023.

Deputado ELI BORGES PL/TO



* C D 2 3 8 4 2 6 7 4 9 2 2 0 0 *



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eli Borges
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD238426749200>